

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA



REGULAMENTO GERAL

DO

CAMPEONATO NACIONAL DE PESCA À

TRUTA COM ISCO ARTIFICIAL

ÁGUA DOCE – 2024

(Revisto em Dezembro de 2023)

Índice:

Artigo 1º - Objecto..... 3

Artigo 2º - Campeonato..... 3

Artigo 3º - Prémios..... 3

Artigo 4º – Datas e Horários 3

Artigo 5º - Escalão Etário 3

Artigo 6º - Comprimento Máximo das Canas 4

Artigo 7º - Local de Prova 4

Artigo 8º – Identificação 4

Artigo 9º – Espécies Pontuáveis 4

Artigo 10º – Sorteio de Sectores e Pesqueiros 4

Artigo 11º - Normas a Observar num Pesqueiro..... 5

Artigo 12º – Iscos..... 5

Artigo 13º - Júri 5

Artigo 14º - Controladores..... 6

Artigo 15º - Actuação dos Pescadores em Competição..... 6

Artigo 16º – Contabilização das Capturas..... 7

Artigo 17º – Pontuação 8

Artigo 18º – Classificação 8

Artigo 19º – Advertência/ Penalização Via Cartão Amarelo - Orgânica 9

Artigo 20º – Penalidades..... 10

Artigo 21º – Direito de Defesa..... 11

Artigo 22º – Doping 11

Artigo 23º– Resolução de Casos Omissos 11

Artigo 24º – Entrada em Vigor do Presente Regulamento 11

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento geral estabelece os princípios reguladores do Campeonato Nacional de Pesca à Truta com Isco Artificial - Água Doce, sendo complementado pelo Regulamento Administrativo para a Competição e por um mapa regulador do campeonato, a publicar anualmente, o qual não poderá conter matéria que na sua essência altere ou contrarie as disposições do presente regulamento, consideradas para todos os efeitos como vínculo obrigatório e oficial.

Artigo 2º - Campeonato

1. Este campeonato disputa-se de acordo com os princípios da Pesca de Competição de Lançado ou Spinning, o qual consiste no ato piscatório praticado com cana e carreto com iscos artificiais, que se lançam e recuperam, fazendo-se a ferragem do peixe com os iscos em movimento, na descida, na subida, ou na deriva do mesmo, sendo que é obrigatório manter uma mão na cana e outra na manivela do carreto, não sendo permitido sentir o toque do peixe com a mão na linha.
2. Têm direito a participar neste campeonato, todos os pescadores devidamente filiados.
3. O primeiro classificado deste campeonato, será declarado Campeão Nacional de Pesca à Truta com Isco Artificial.
4. Este campeonato é disputado entre quatro a seis provas e composto por um número ilimitado de participantes. Se em dois anos consecutivos ultrapassar o número de trinta pescadores, passará a denominar-se de Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, podendo ser criado o Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial. Caso seja criado o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, este terá um limite de vinte pescadores, podendo haver mais ou menos, em função do número de pescadores que no ano em curso usufruam do estipulado num dos pontos do Artigo 7º do Regulamento Administrativo para a Competição.
5. Caso seja criado o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, os dez primeiros classificados do Campeonato, conquistam o direito a participar no Campeonato do ano seguinte.
6. Caso seja criado o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, os pescadores classificados em décimo primeiro e seguintes, até ao último do Campeonato, descem ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, do ano seguinte.
7. Caso seja criado o Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Pesca à Truta com Isco Artificial, este será composto por um número ilimitado de participantes e disputado em quatro provas, com a duração de três horas cada, sendo efetuadas cada duas provas, em dias consecutivos, no mesmo local, devendo ser efetuadas ao fim de semana e/ou feriados.
8. A Seleção Nacional será composta de acordo com o estipulado no Regulamento de Seleções Nacionais.

Artigo 3º - Prémios

No final do campeonato serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados.

Ao primeiro classificado será atribuído o título de Campeão Nacional

Artigo 4º – Datas e Horários

1. Anualmente será publicado um mapa regulador do Campeonato, onde constarão as respetivas datas e horários de cada prova.
2. Não é permitido pescar na área da prova, nos cinco dias que a antecedem.

Artigo 5º - Escalão Etário

1. Podem participar neste campeonato, pescadores do escalão sénior.
2. Podem participar neste campeonato, pescadores do escalão U25.
3. Podem participar neste campeonato, pescadores do escalão U20.

Artigo 6º - Comprimento Máximo das Canas

1. As canas a utilizar em provas deste campeonato, não poderão ultrapassar as dimensões máximas estipuladas pela FIPS-ed, ou seja, dois metros e setenta e quatro centímetros e trinta e dois milímetros (nove pés) lineares.

Artigo 7º - Local de Prova

1. Anualmente será publicado um mapa regulador do Campeonato, onde constarão os locais de pesca em que decorrerá cada prova.
2. Zonas:
 - ZONA DE OCUPAÇÃO OU PESQUEIRO: Toda a área de solo atribuída a cada pescador, a qual é delimitada lateralmente por duas linhas perpendiculares ao curso de água que distarão, entre si, um mínimo de vinte metros e um máximo de trinta metros, à frente pela linha de água e atrás por uma linha paralela à linha de água e a uma distância não inferior a 10 (dez) metros.
 - ZONA DE PESCA: Zona hídrica, onde os pescadores podem pescar e que compreende toda a área entre o prolongamento das linhas que delimitam o pesqueiro.
3. Cada sector deverá ter o dobro dos pesqueiros relativamente ao número de pescadores:
Exemplo: Se forem dez pescadores, terá que haver vinte pesqueiros.
4. As provas serão disputadas em rios, canais, lagos ou outros locais de águas correntes ou paradas, sendo a largura mínima do percurso, de dez metros.
5. Em rios, canais, ou outros locais de água corrente, o pesqueiro número um, será o situado mais a jusante. Em lagos, ou outros locais de águas paradas, o pesqueiro número um, será o situado mais à esquerda, estando o indivíduo de frente para a massa de água.
6. O percurso selecionado, deverá se possível, apresentar condições de pesca iguais para todos os concorrentes e deve evitar dentro do possível as interrupções das linhas elétricas, pontes, etc. O percurso não deve apresentar qualquer tipo de perigo para os concorrentes, devendo permitir a pesca de margem sem penetrar na água. No caso de ser necessário penetrar na água para reunir uma eventual parte do percurso, essa passagem deverá ser assinalada e nesta parte do trajeto a pesca poderá ser interdita.
7. O limite posterior do pesqueiro poderá estar demarcado à distância de dez metros da linha de água, não sendo permitida a presença de espectadores a uma distância inferior a esta.

Artigo 8º – Identificação

1. Sempre que solicitado pelo Júri, é obrigatória a apresentação do cartão de filiado. Na sua ausência, o pescador poderá identificar-se com documento de identificação válido, onde conste a sua fotografia.
2. Na primeira prova do campeonato, é obrigatória a apresentação de licença de pesca desportiva atualizada e válida para todos os locais e datas, em que se irá disputar o campeonato, emitida pela entidade competente. Se a licença apresentada não for válida para todos os locais e datas em que se irá disputar o campeonato, o pescador fica obrigado a apresentar licença válida para cada local, em cada uma das restantes provas do campeonato.
3. Pescador que não apresente licença de pesca desportiva nos termos referidos no ponto §2., terá obrigatoriamente que enviar cópia legível para a sede da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, no prazo máximo de 2 dias úteis, email ou correio registado.

Artigo 9º – Espécies Pontuáveis

UNICO. Só são válidos os exemplares que pertençam à família dos salmonídeos.

Artigo 10º – Sorteio de Sectores e Pesqueiros

1. Antes do início da primeira prova os pescadores participantes serão divididos, através de sorteio, em dois grupos (A e B), de igual número, no qual será igualmente definida a ordem de saída de acordo com a grelha, em que cada um dos participantes pescará.
2. Nas provas seguintes o alinhamento dos pescadores nas séries será definido pela sua classificação, ao momento, no campeonato nacional, da seguinte forma:

Série 1- Pescadores classificados em lugar ímpar (1º; 3º; 5º; 7º; 9º; 11º; 13º; 15º; 17º; 19º)

Série 2 - pescadores classificados em lugar par (2º; 4º; 6º; 8º; 10º; 12º; 14º; 16º; 18º; 20º).

3. No caso de falta de um ou mais pescadores num dos grupos se necessário transita o último classificado do maior grupo, por forma a igualar os mesmos.
4. No início de cada prova será sorteada qual a série (série 1 ou 2) que será designada por Grupo A ou Grupo B.
5. Só entram no sorteio:
 - a) Os pescadores que tenham procedido à assinatura da folha de presença, até à hora de início do sorteio;
 - b) Os pescadores que até à hora de início do sorteio, tenham contactado o Júri, informando que por motivo imprevisto de força maior, ainda estão em trânsito.
6. Depois de efetuado o sorteio para designação dos grupos A e B, uma vez que as séries já estão definidas pela classificação e para que todos os pescadores possam pescar de acordo com o sorteio, de manhã ou de tarde, fica definido que o Grupo A pesca em todas as provas de manhã no primeiro dia e controla à tarde o Grupo B, o grupo B pesca de tarde e controla de manhã, no segundo dia pesca o Grupo B de manhã e controla à tarde o Grupo A.
7. Se houver um número de faltas que desequilibre a paridade entre o número de pescadores que compõem os sectores ímpares e pares, haverá um sorteio em função do número de inscrição no campeonato, que permita haver transição de pescadores entre sectores (ímpares e pares). Se mesmo assim persistir uma desigualdade e para que não haja benefício do grupo em falta, pescará o atleta que tenha o mesmo número no outro grupo (exemplo: - em falta o A4 pescará o B4) será designado por pescador e contribuirá assim com o seu desempenho para a classificação desse grupo, esse elemento pescará nesse dia duas vezes, uma para a sua classificação no grupo a que pertença e outro somente para igualdade no outro grupo.
8. Após a distribuição dos pescadores por sectores, será efetuado um novo sorteio, que indicará a ordem de saídas para o pesqueiro. Este sorteio deverá ser condicionado, de modo a não permitir que durante o campeonato, um pescador seja um dos dois primeiros a sair para o pesqueiro, sem que primeiro todos os pescadores usufruam dessa condição.
9. Não sendo obrigatório, deverão sempre que possível, ser marcados pesqueiros diferentes para cada grupo, de modo a que quem pesque de tarde não o efetue em pesqueiros já pescados de manhã.
10. Nenhum pescador poderá ceder o pesqueiro a qualquer outro elemento da sua equipa, ou de outra equipa de forma combinada, durante a competição e nas quatro saídas das provas

Artigo 11º - Normas a Observar num Pesqueiro

1. À hora marcada, os pescadores acompanhados dos seus controladores, deverão dirigir-se ao local por si escolhido, respeitando a ordem de saída referida no ponto 7. do ARTº9. Esta saída deverá ser efetuada a espaços de trinta segundos entre pescadores. Pescador que falhe a sua saída, perderá a sua vez, só saindo após todos os outros o terem feito.
2. Cada pescador, acompanhado do seu controlador, deverá de imediato ir-se colocar no pesqueiro por si escolhido para iniciar a prova quando do sinal de início.
3. Nenhum pescador poderá ultrapassar outro que tenha saído antes, sem que este já esteja devidamente colocado.
4. Após o início da prova, o pescador poderá mudar de pesqueiro dentro do sector, tendo, no entanto, que mover-se de uma forma discreta e sem ruído e sem perturbar a ação de pesca por parte dos seus adversários.

Artigo 12º – Iscos

1. É obrigatório o uso de iscos artificiais (rotativos, plástico mole/ou ondulantes). Estes são montados sobre um anzol simples para plástico mole, um anzol triplo para os rotativos (vulgarmente chamada amostra ou colher) sem barbela (sem morte) e dois anzóis triplos no caso dos ondulantes (vulgarmente chamados “rapalas” e zagaias) anzóis sem barbela (sem morte), que neste caso poderá ser um anzol triplo a meio do corpo do isco e outro triplo na cauda do isco
2. É interdito o uso de qualquer tipo de peso colocado na linha. Para afundar os iscos em plástico mole, o único tipo de peso autorizado é o dos anzóis com peso (cabeçotes).
3. É interdito o uso de qualquer tipo de engodos.
4. É interdita a utilização de iscos artificiais usados na pesca à pluma.
5. É interdita a utilização de imitações de larvas aquáticas.

Artigo 13º - Júri

O Presidente do Júri será nomeado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da FPPD, não podendo participar nas competições que ajuíza.

Artigo 14º - Controladores

1. A presença de controladores oficiais é desejável, mas não obrigatória.
2. A existência de controladores oficiais anula o disposto nos pontos 1. e 2. do ARTº 9, no que respeita à limitação de o número de sectores ser par.
3. A existência de controladores oficiais anula o disposto no ponto 6. do ARTº 9, no que respeita ao controlo dos pescadores.
4. Os controladores são os garantes do cumprimento do regulamento por parte dos seus controlados, devendo reportar ao Júri, por escrito, eventuais infrações cometidas.
5. Os controladores serão distribuídos pelo júri da prova, de acordo com os seguintes critérios sequenciais:
 - 1º O controlador deve, sempre que possível, ser de outro clube;
 - 2º Numa prova, o controlador não deve ter sido controlado por quem vai controlar;
 - 3º O controlador ao longo do campeonato, não deve controlar duas vezes o mesmo pescador.
6. No caso de o número de inscritos ser ímpar, deverá a organização arranjar um controlador para o pescador sem “par”.
7. O controlador não pode entrar na água. Excetua-se o estipulado no ponto 6. do ARTº 6.
8. O controlador não pode tecer qualquer comentário sobre o seu controlado, ou sobre técnicas e/ou táticas a utilizar.
9. O controlador não pode adiantar-se no terreno, em relação ao seu controlado nem o perder de vista, devendo-se mover de uma forma discreta, sem ruído e sem importunar a ação de pesca de nenhum dos pescadores.
10. O controlador deve posicionar-se de forma a poder controlar as capturas do seu controlado, mas de forma a não o importunar.

Artigo 15º - Actuação dos Pescadores em Competição

1. A atuação de um pescador em competição, rege-se pelo estreito cumprimento das normas da pesca de competição sob a égide da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, constantes neste regulamento, no Regulamento Administrativo para a Competição e no mapa regulador e noutros aplicáveis.
2. Os pescadores devem prestar a máxima atenção às instruções que lhe são transmitidas, antes de entrega dos documentos, nomeadamente quanto a horários e outras indicações.
3. Os pescadores devem prestar ao Júri, as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.
4. É proibido qualquer tipo de ajuda que ultrapasse o transporte de material até ao centro do pesqueiro. Excluem-se desta proibição as seguintes situações:
 - a) Caso de emergência, acidente e/ou doença súbita;
 - b) Fornecimento de líquidos para consumo próprio;
 - c) No desbloquear de uma cana bloqueada;
 - d) No fornecimento de um elemento de cana fraturada. O elemento de cana de substituição só poderá entrar no centro de pesqueiro sob controlo do Júri;
 - e) No fornecimento de cana, somente no caso de pescador ter quebrado cana idêntica em ação de pesca ou acidente. A cana de substituição, cujo comprimento máximo não poderá exceder o comprimento da anterior, só poderá entrar no pesqueiro sob controlo do Júri.
5. Em cada prova haverá doze sinais sonoros, sendo que deverão ter uma duração breve e o seu início marca a sua efetividade:
 - 1º 70 minutos antes do início da prova, que dá início à concentração;
 - 2º 60 minutos antes do início da prova, que dá início ao sorteio;
 - 3º 30 minutos antes do início da prova, que permite a entrada dos pescadores e respetivo equipamento no centro do pesqueiro bem como permite ao pescador inspecionar o pesqueiro, em toda a sua extensão;
 - 4º 10 minutos antes do início da prova, que dá início à saída conforme sorteado, do centro do pesqueiro para um dos pesqueiros livres do sector, à escolha dos pescadores;
 - 5º À hora de início, que permite o início da ação de pesca do primeiro período;
 - 6º 45 minutos depois, que assinala o fim do primeiro período. Os pescadores têm que interromper a ação de pesca, juntar-se no centro do sector e proceder ao controlo de capturas, saindo em seguida de acordo com o sorteado, para um dos pesqueiros livres do sector, à escolha dos pescadores;
 - 7º 10 minutos depois que marca o início do segundo período da prova;
 - 8º 45 minutos depois, que assinala o fim do segundo período. Os pescadores têm que interromper a ação de pesca, juntar-se no centro do sector e proceder ao controlo de capturas, saindo em seguida de acordo com o sorteado, para um dos pesqueiros livres do sector, à escolha dos pescadores;
 - 9º 10 minutos depois que marca o início do terceiro período da prova;

- 10º 45 minutos depois, que assinala o fim do terceiro período. Os pescadores têm que interromper a ação de pesca, juntar-se no centro do sector e proceder ao controlo de capturas, saindo em seguida de acordo com o sorteado, para um dos pesqueiros livres do sector, à escolha dos pescadores;
- 11º 10 minutos depois que marca o início do quarto período da prova;
- 12º 45 minutos depois, que assinala o fim do quarto período e consequentemente a prova. Os pescadores têm que interromper a ação de pesca, juntar-se no centro do sector.
6. As várias saídas para os pesqueiros assinaladas no ponto anterior, serão efetuados de acordo com uma grelha que tem por base o sorteio referido no ponto 5. do ARTº 9. O primeiro a sair no período anterior, será o último a sair, o segundo a sair no período anterior, será o primeiro a sair, o terceiro a sair no período anterior, será o segundo a sair a assim sucessivamente. As saídas nos vários períodos, serão efetuadas de acordo com o estipulado no ponto 1. do ARTº 10.
7. Após o início dos 6º, 8º, 10º e 12º sinais sonoros, não é válido mais nenhum peixe, a não ser que já se encontre totalmente fora de água. Se este não se encontrar totalmente fora de água, o pescador deverá devolvê-lo de imediato ao seu meio ambiente.
8. Após o início dos 5º, 7º, 9º e 11º sinais sonoros, os pescadores são livres de deslocar-se e ocupar um pesqueiro livre.
9. Em ação de pesca, é proibido atuar em qualquer outro ponto para diante do que represente a margem normal da linha de água.
10. É interdito lançar para fora dos limites do pesqueiro.
11. É interdito trabalhar um peixe fora dos limites do pesqueiro. A captura de um peixe que tenha saído dos limites do pesqueiro, será considerada inválida e o peixe deverá ser imediatamente devolvido à água.
12. Os pescadores podem ter várias canas montadas, mas apenas uma em ação de pesca. A cana ou canas de reserva, podem ficar, assim como o material não necessário e os iscos de reserva (controlados e dentro dos limites), no centro do pesqueiro, à guarda do Júri.
13. A captura de um peixe com o anzol cravado noutra local que não na zona compreendida entre a ponta do focinho e o limite dos opérculos (boca), é considerada inválida e o exemplar deverá imediatamente ser devolvido ao seu meio ambiente.
14. O uso de rede de captura para retirar o peixe da água, é obrigatório. O peixe tem que entrar para dentro da rede de captura estando dentro da água e não fora.
§Único) No caso da margem do rio ser alta e que impeça a utilização da rede de captura, poderá o pescador apanhar o peixe à mão. As zonas onde esta ação é permitida devem ser devidamente assinaladas pela organização da prova.
15. A rede de captura deverá ser em malha de algodão ou de outro material não abrasivo.
16. O pescador não pode entrar dentro de água ou exercer a pesca em cima de um obstáculo que esteja rodeado de água. Excetua-se o estipulado no ponto 6. do ARTº 6.
17. A utilização de eco sondas é interdita.
18. Se o Júri suspeitar ou se lhe for denunciado, que esta a ser infringido o disposto neste Regulamento, deve imediatamente controlar o pescador em causa, não necessitando de esperar pelo fim da prova. Está vedado ao pescador a ser controlado, alterar a composição da linha sobre a qual recaiam as suspeitas, antes de efetuado o controlo (cortar a linha, destruir a linha, etc.). Mesmo sem existir qualquer suspeita, o Júri pode de uma forma aleatória controlar os iscos e a ação dos pescadores.
19. Salvo o disposto no ponto 6. do ARTº 6, em caso de qualquer emergência ou razão não imputável ao pescador, no espaço de tempo compreendido entre as horas estipuladas no mapa regulador do campeonato, como sendo a de concentração e de uma hora e meia após a hora de término, é terminantemente proibida a entrada do pescador dentro de água, seja a título de pescar, recuperar equipamento, festejos, ou qualquer outra razão.
20. No fim da competição o pescador ao abandonar o pesqueiro, tem obrigatoriamente que transportar consigo todo o lixo que tenha produzido.

Artigo 16º – Contabilização das Capturas

1. Antes do início da prova, será entregue a cada pescador, uma ficha de controlo de capturas, onde serão anotadas as capturas pelo controlador respetivo.
2. Sempre que o pescador efetuar uma captura, o controlador dará a indicação se esta é válida e da forma a proceder pelo concorrente:
- a) Se o peixe tiver o anzol cravado noutra local que não na zona compreendida entre a ponta do focinho e o limite dos opérculos (boca), o controlador dará ordem para o peixe ser imediatamente devolvido à água, o que deverá ser feito com o máximo de precaução e discrição;
- b) Se a captura for válida e o anzol estiver visível com a boca do peixe fechada, o controlador deve dar indicação de “ok”, validando assim a captura, o pescador deve desprender o peixe do anzol e devolver o peixe imediatamente à água, o que deverá ser feito com o máximo de precaução e discrição;

- c) Se a captura for válida e o anzol não estiver visível com a boca do peixe fechada, o controlador dará indicação ao pescador, através de um movimento dos dedos em tesoura, de que deverá cortar o fio validando assim a captura e o pescador após cortar o fio deverá devolver o peixe imediatamente à água, o que deverá ser feito com o máximo de precaução e discrição.
3. Não são válidas as capturas em que:
- O peixe tenha o anzol cravado noutra local que não na zona compreendida entre a ponta do focinho e o limite dos opérculos (boca);
 - O peixe não seja retirado de dentro da água com o uso da rede de captura. Excetua-se o estipulado na alínea Única) do ponto §12. do ARTº 13;
 - Antes de entrar na rede de captura, o peixe toca no solo à saída da água;
 - O pescador desprenda o peixe do anzol sem que o controlador tenha dado indicação para tal.
Único) Se o peixe se desprender sozinho do anzol e tal for constatado pelo controlador, esta captura é considerada válida, desde que tal se tenha verificado dentro da rede de captura.
 - O peixe após a captura esteja dentro ou fora da rede de captura, toque no solo por culpa do pescador;
4. O pescador deve respeitar e acatar as indicações do seu controlador, relativamente às capturas não válidas.
5. Todos os exemplares devem ser cautelosamente manuseados, de forma a mantê-los vivos e em bom estado de conservação, de modo a serem imediatamente devolvidos à água o que deverá ser feito com o máximo de precaução e discrição.
6. Por cada captura válida, o controlador colocará à disposição do pescador a ficha de controlo de capturas afim de que este rubrique a respetiva captura.
7. No final de cada período, o controlador tem que ir com o pescador para o centro do sector, onde será efetuado o registo definitivo das capturas válidas. O controlador deverá entregar a ficha de controlo de capturas. Depois de verificada e assinada pelo Júri a ficha de controlo de capturas deverão o pescador e o controlador proceder também à sua assinatura na mesma, ato findo o qual, não haverá possibilidade de reclamação sobre o número de capturas.
8. No final do quarto período (da prova), o controlador tem que ir com o pescador para o centro do sector, onde será efetuado o registo definitivo das capturas válidas. O controlador deverá entregar a ficha de controlo de capturas. Depois de verificada e assinada pelo Júri a ficha de controlo de capturas deverão o pescador e o controlador proceder também à sua assinatura na mesma, ato findo o qual, não haverá possibilidade de reclamação sobre o número de capturas. Só depois deste ato poderão pescador e controlador sair do sector.
9. Todos os pescadores têm que se entregar a totalidade dos exemplares válidos capturados, não se podendo recusar a tal. Pescador que por motivo de força maior necessite de se ausentar antes do término da competição, terá que informar o Júri, que pode ou não aceitar a justificação.

Artigo 17º – Pontuação

ÚNICO: A cada captura será atribuído um ponto.

Artigo 18º – Classificação

- A classificação faz-se por sector e pelo somatório dos pontos obtidos, pela totalidade dos exemplares válidos capturados.
- A cada período de pesca corresponde uma classificação.
- A classificação faz-se pelo maior número de pontos obtidos, sendo atribuído um ponto ao primeiro classificado, dois pontos ao segundo classificado e assim sucessivamente.
- Em caso de igualdade de capturas, no mesmo sector / período, os pescadores considerados marcarão um número de pontos equivalente à média dos lugares que iriam ocupar.

EXEMPLO:

Pescador A	10 capturas	8º lugar
Pescador B	10 capturas	9º lugar
Pescador C	<u>10 capturas</u>	<u>10º lugar</u>
Total -		27 pontos

27 pontos a dividir por 3 pescadores = 9 pontos

Portanto neste exemplo, a cada um destes três pescadores seriam atribuídos nove pontos.

- Aos pescadores sem exemplares válidos capturados (grade) serão atribuídos, um número de pontos equivalente ao valor médio dos lugares não atribuídos no mesmo sector / período.

EXEMPLO:

Num sector com vinte e quatro pescadores, doze deles fizeram capturas ocupando os doze primeiros lugares, os restantes, do décimo terceiro ao vigésimo quarto não efetuaram qualquer captura válida, então teremos:

$$\frac{13+24}{2} = 18,5$$

Portanto neste exemplo, a cada pescador que não fez capturas, seriam atribuídos 18,5 pontos.

6. A classificação da prova faz-se pelo somatório das classificações dos quatro períodos, correspondendo o menor somatório à melhor classificação.
7. Se no final da Prova existirem pescadores com o mesmo número de pontos, o critério sequencial de desempate será:
 - 1º Pelo maior número de exemplares válidos capturados na totalidade dos 4 períodos.
 - 2º Pelo maior número de exemplares válidos capturados em um dos períodos e assim sucessivamente.
8. Sempre que existam sectores não homogêneos (um ou mais sectores com menor número de pescadores que outro(s)), no respeitante à classificação, o número de pescadores do menor sector, contará como o máximo de pontos a atribuir nos outros sectores.

EXEMPLO:

Sector A – 12 pescadores
Sector B – 12 pescadores
Sector C – 12 pescadores
Sector D – 11 pescadores

Aos pescadores classificados em 11º e 12º dos sectores A, B e C, só serão atribuídos onze pontos.

9. Ao pescador que falte a uma prova será atribuída uma pontuação igual ao número de pescadores presentes na maior zona até então, acrescido de uma unidade.
10. A classificação final do Campeonato resultará do somatório das classificações obtidas na totalidade das provas, correspondendo o menor somatório à melhor classificação.
11. Se no final do campeonato existirem pescadores com o mesmo número de pontos, o critério sequencial de desempate será:
 - 3º Pela melhor classificação numa das provas e assim sucessivamente;
 - 4º Pelo maior número de exemplares válidos capturados na totalidade das provas;
 - 5º Pela melhor classificação na última prova.

Artigo 19º – Advertência/Penalização Via Cartão Amarelo - Orgânica

1. Sempre que o Júri ou controlador observe uma infração ao regulamentado, deverá tratando-se de uma falta avisar o infrator de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível, deverá de imediato advertir o pescador da mesma e registar o facto na ficha de pesagem do pescador ou em impresso próprio. Este registo deverá ser assinado por ambas as partes.
2. Sempre que um pescador constate uma infração ao regulamentado por parte de um adversário, deverá chamar o Júri para este tomar conta da ocorrência. Na ausência do Júri por perto, tratando-se de uma falta que dê origem a advertência, deverá advertir lealmente o infrator de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível, deverá apresentar ao Júri participação por escrito, nos termos do preceituado no ARTº 13 do Regulamento Administrativo para a Competição.

Único) Se o pescador for menor de idade, as ações previstas neste ponto caberão ao seu treinador ou dirigente do seu clube que o acompanhe na prova.
3. Os pescadores que tenham sido protestados, devem de imediato ser informados de tal facto pelo Júri, já que tal como todos os pescadores que tenham sido advertidos pelo Júri, deverão comparecer obrigatoriamente perante o Júri, de modo a poder efetuar a sua defesa. A sua não comparência será tida como uma renúncia ao direito de defesa, assumindo a sua culpabilidade.
4. Campeonatos:
 - a) Para os casos de penalidades previstos, é introduzida a figura de atribuição de Cartão Amarelo, sistema a que todos os pescadores ficam sujeitos.
 - b) Uma primeira penalização, denominada de cartão amarelo, é considerada advertência, não dando origem a qualquer penalidade refletida em pontos. Um cartão amarelo é valido até ao final da época seguinte, exceto se durante esse período o pescador sofrer uma segunda ou mais penalizações.
 - c) A eventual segunda penalização com um cartão amarelo, durante o prazo estipulado no número anterior, é considerada como negligência e traduz-se num “cartão vermelho”, dando origem a uma penalidade de cinco pontos, a adicionar à pontuação da prova em que o mesmo foi atribuído.

- d) A partir da segunda penalização toda e qualquer advertência posterior é sancionada automaticamente com 10 (dez) pontos, desde que ocorram durante a época desportiva em curso. Neste caso, não há transição de cartões amarelos para as épocas seguintes.
- e) No portal da FPPD, será exposto publicamente o seguinte:
 - i. Advertências que ocorram durante a época, quer individuais, quer coletivas;
 - ii. Advertências pendentes que transitem para as épocas seguintes;
 - iii. Nos casos individuais, nome, número de filiado, e clube a que pertence;
 - iv. Nos casos coletivos, designação, e respetivo número de filiado.
- f) Para os efeitos de atribuição de penalização via cartão, não é necessário que o Júri à prova tenha conhecimento de penalizações anteriores. A responsabilidade de conhecimento é do Pescador, do Clube e da FPPD, entidade que procederá à atribuição das penalizações, após comunicação inscrita no relatório da prova.
- g) Durante uma época desportiva, não há limite de atribuição de cartões a um pescador e/ou clube.

Artigo 20º – Penalidades

1. Sempre que o Júri ou controlador observe uma infração ao regulamentado, deverá tratando-se de uma falta que dê origem a uma penalização de 5 (cinco) ou 10 (dez) pontos., avisar o infrator de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível de desclassificação., deverá de imediato advertir o pescador da mesma e registar o facto na ficha de pesagem do pescador ou em impresso próprio. Este registo deverá ser assinado por ambas as partes.
2. Sempre que um pescador constate uma infração ao regulamentado por parte de um adversário, deverá chamar o Júri para este tomar conta da ocorrência. Na ausência do Júri por perto, tratando-se de uma falta que dê origem a uma penalização de 5 (cinco) ou 10 (dez) pontos, deverá advertir lealmente o infrator de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível com desclassificação, deverá apresentar ao Júri participação por escrito, nos termos do preceituado no ARTº 13 do Regulamento Administrativo para a Competição.

§Único) Se o pescador for menor de idade, as ações previstas neste ponto caberão ao seu treinador ou dirigente do seu clube que o acompanhe na prova.
3. Os pescadores que tenham sido protestados, devem de imediato ser informados de tal facto pelo Júri, já que tal como todos os pescadores que tenham sido advertidos pelo Júri, deverão comparecer obrigatoriamente perante o Júri, de modo a poder efetuar a sua defesa. A sua não comparência será tida como uma renúncia ao direito de defesa, assumindo a sua culpabilidade.
4. Incorrem na penalidade de cinco pontos a adicionar à pontuação da falta à prova, os pescadores que:
 - a) Tenham confirmado a sua presença, e esta não se venha a confirmar.
5. Incorrem na penalidade de cinco pontos a adicionar à pontuação da prova, os pescadores que:
 - a) que não se faça acompanhar do seu controlador, não se colocar de imediato no pesqueiro por si escolhido para iniciar a prova quando do sinal de início;
 - b) que ultrapassar outro que tenha saído antes, sem que este já esteja devidamente colocado;
 - c) que após o início da prova, mude de pesqueiro dentro do sector, perturbando a ação de pesca por parte dos seus adversários
 - d) capture um peixe após o início dos 6º, 8º, 10º e 12º sinais sonoros;
 - e) lance para fora dos limites do pesqueiro;
 - f) trabalhe um peixe fora dos limites do pesqueiro;
 - g) tenha em ação de pesca mais de uma cana;
 - h) no fim da competição o pescador ao abandonar o pesqueiro, não transportar consigo todo o lixo que tenha produzido;
 - i) não manuseie todos os exemplares cautelosamente, ou que não os mantenha vivos e em mau estado de conservação;
 - j) no final de cada período, o controlador se recuse a ir com o pescador para o centro do sector, onde será efetuado registo definitivo das capturas válidas.
6. Incorrem na penalidade de dez pontos a adicionar à pontuação da prova, os pescadores que:
 - a) a partir da segunda penalização, recebam toda e qualquer outra advertência;
 - b) que não manuseie todos os exemplares de forma, cautelosamente de forma a mantê-los vivos;
 - c) que se recuse à medição e ao ato de pesagem para certificação do peso dos exemplares válidos capturados e a assinar a respetiva ficha de pesagem;
 - d) que não tenha capturado nenhum exemplar válido, e se recuse a apresentar a respetiva ficha de pesagem, onde deverá ser anotado “zero” ou “grade”, e se recusem a assina-la.
7. Incorrem na penalidade de desclassificação na prova os pescadores que:
 1. Incorrem na penalidade de desclassificação na prova os pescadores que:
 - a) pescar na massa de água em que se vai realizar a prova, nos cinco dias que a antecedem;

- b) entre na água, embora somente até ao nível inferior do joelho, que não seja exclusivamente, para retirar o peixe, para o devolver à água e para colocar / retirar a manga flutuante;
- c) não apresente licença de pesca desportiva válida e/ou identificação dentro do prazo de 2 (dois) dias;
- d) dupla que não respeite a hora e ordem de saída;
- e) utilize iscos não permitidos;
- f) utilização de ajudas externas à competição;
- g) que pesque com duas ou mais canas em simultâneo;
- h) a captura de um peixe com o anzol ostensivamente cravado noutra local que não a boca;
- i) antes de uma hora e meia após a hora de término, entre dentro de água, seja a título de pescar, recuperar equipamento, festejos, ou qualquer outra razão;
- j) Violam o preceituado nos pontos do ARTº 13:
 - 1. qualquer tipo de ajuda que ultrapasse o transporte de material até ao centro do pesqueiro. Excluem-se desta proibição as seguintes situações:
 - i. Caso de emergência, acidente e/ou doença súbita;
 - ii. Fornecimento de líquidos para consumo próprio;
 - iii. No desbloquear de uma cana bloqueada;
 - iv. No fornecimento de um elemento de cana fraturada. O elemento de cana de substituição só poderá entrar no centro de pesqueiro sob controlo do Júri;
 - v. No fornecimento de cana, somente no caso de atleta ter quebrado cana idêntica em ação de pesca ou acidente. A cana de substituição, cujo comprimento máximo não poderá exceder o comprimento da anterior, só poderá entrar no pesqueiro sob controlo do Júri.
 - 2. os pescadores que se recusem a entregar a totalidade dos exemplares válidos capturados ao controlador.

Artigo 21º – Direito de Defesa

§ÚNICO. Todas as penalidades de desclassificação, só serão aplicadas após processo disciplinar com todos os meios de defesa garantidos, tendo os recursos a qualquer penalidade, efeito suspensivo.

Artigo 22º – Doping

§ÚNICO. Todos os pescadores participantes neste Campeonato, estão sujeitos a controlo Anti-Doping, à responsabilidade da ADOP.

Artigo 23º– Resolução de Casos Omissos

§ÚNICO – Os casos omissos, serão resolvidos pontualmente, para cada caso concreto, por deliberação da Direção da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, sob proposta do Presidente para a Área de Água Doce, com base nas regras da FIPS-ed, respeitando-se tal deliberação até à revisão do presente regulamento.

Artigo 24º – Entrada em Vigor do Presente Regulamento

§ÚNICO. O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2024, revogando todos os anteriores.